



Minuta de Contrato

(Ajuste Direto)

Aquisição de Bens no âmbito do Centro Tecnológico
Especializado de Informática

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo



CONTRATO n.º 06_03AD2025

Aquisição de Bens no âmbito do Centro Tecnológico Especializado de
Informática

Procedimento: 03/AD/2025

Entre

O **Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo**, com sede na
, pessoa coletiva n.º
, legalmente representada por
, na qualidade de diretor, o qual tem poderes para
outorgar o presente Contrato, doravante designado como **Primeiro
Outorgante**.

E

A **Colorfoto – Barreiros da Silva, Lda.** com sede na
, pessoa coletiva n.º
, representada por
, na qualidade de
representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o
presente Contrato, conforme documento junto ao processo, doravante
designado por **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta que:

- a) A presente aquisição foi objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) datado de 15/11/2024, com o n.º 202411113353, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
- b) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante CCP;



- c) A abertura do presente procedimento, a despesa e a aprovação das peças foram autorizadas pelo Conselho Administrativo, em 05/03/2025;
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foram tomadas por despacho do Conselho Administrativo, em 10/03/2025;
- e) Em 11/03/2025, o Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação identificados no Programa do Procedimento;
- f) Em (20/03/2025), o Segundo Outorgante aceitou a minuta do Contrato aprovada.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos bens elencados no anexo I do Caderno de Encargos.
- 2) Os equipamentos a fornecer obedecem às especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

- 1) O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos e anexos;
 - e) A proposta adjudicada.
- 2) Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros

Cláusula 3.ª

Obrigação de pontual e integral execução do Contrato

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do presente Contrato.
- 2) O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo Contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.
- 3) Nas prestações contratadas, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os seus conhecimentos técnicos, bem como dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Fases da execução do Contrato

A execução do Contrato é feita nas seguintes fases:

- a) Preparação do fornecimento dos bens a adquirir;
- b) Fornecimento dos bens a adquirir;
- c) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Preparação do fornecimento

- 1) No prazo de 30 dias a contar do início de produção de efeitos do Contrato, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante os bens / equipamentos objeto do Contrato.
- 2) No prazo 30 dias, o Primeiro Outorgante realiza os testes que considere adequados com vista a aferir da conformidade dos equipamentos entregues com o Contrato, comunicando o respetivo resultado ao Segundo Outorgante.



- 3) No caso de os bens/equipamentos não estarem em conformidade com o Contrato, o Primeiro Outorgante disso informa o Segundo Outorgante, especificando as desconformidades detetadas.
- 4) O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à substituição do equipamento desconforme, no prazo de 5 dias úteis, entregando novo equipamento ao Primeiro Outorgante, voltando a aplicar-se o disposto no n.º 2 até que o Primeiro Outorgante valide a conformidade do exemplar fornecido com o Contrato.
- 5) Os equipamentos a fornecer no âmbito do Contrato serão aqueles que tenham merecido decisão de conformidade com o Contrato pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Fornecimento dos bens

- 1) O fornecimento de todos os equipamentos deve obedecer às seguintes condições:
 - a) O fornecimento tem como prazo limite vinculativo o dia 30/04/2025.
 - b) A entrega dos equipamentos deve ser em dia útil, entre as 09h00m e as 17h00m.
 - c) O fornecimento deve ser realizado de acordo com calendarização aprovada e locais indicados pelo Primeiro Outorgante.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem acordar a alteração das datas calendarizadas, desde que seja cumprido o prazo vinculativo de entrega.
- 3) O fabrico, embalagem, se necessário, e o transporte dos equipamentos com vista ao respetivo fornecimento constituem risco próprio do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Aceitação

- 1) A decisão de aceitação definitiva produz a transferência de propriedade dos bens fornecidos para o Primeiro Outorgante.
- 2) A decisão de não aceitação total ou parcial dos equipamentos entregues por motivos não imputáveis ao Primeiro Outorgante



implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos não aceites.

- 3) No caso de se verificar que houve erro na entrega de equipamentos em determinado local, o Primeiro Outorgante comunica essa circunstância ao Segundo Outorgante indicando-lhe que deve, no prazo de 5 dias úteis:
 - a) Corrigir o erro e repor a normalidade;
 - b) Proceder à entrega da lista de equipamentos ao Primeiro Outorgante, com os erros corrigidos.

Cláusula 8.^a Garantia técnica

- 1) O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, todos os bens fornecidos, os materiais e componentes utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Contrato ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.
- 2) A obrigação de garantia tem a duração indicada na proposta apresentada no âmbito do concurso, a contar da decisão de aceitação do último equipamento fornecido.
- 3) A garantia abrange a obrigação de o Segundo Outorgante corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:
 - a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;
 - b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.
- 4) As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o Segundo Outorgante relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.



- 5) A garantia abrange, para além do que está previsto nos termos anteriores:
 - a) As expensas que o Segundo Outorgante possa vir a ter com a avaliação que venha a efetuar a equipamentos desconformes, assim como os custos com a recolha e entrega dos mesmos ao Primeiro Outorgante;
- 6) Os testes que o Primeiro Outorgante considere necessários efetuar aos equipamentos, respetivas peças ou componentes, para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.
- 7) A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.
- 8) Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, o Primeiro Outorgante disso notifica o Segundo Outorgante, enviando a respetiva informação ou documentação, para efeitos de reposição da conformidade do equipamento (reparação ou substituição do bem).
- 9) No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o Segundo Outorgante procede à reposição da conformidade (reparação ou substituição do bem, conforme indicação do Primeiro Outorgante).
- 10) Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o Segundo Outorgante obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual ou equiparado, procedendo à sua entrega.

Cláusula 9.ª

Organização e meios do Segundo Outorgante

- 1) O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Contrato todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.
- 2) No caso de o Primeiro Outorgante verificar que os meios utilizados pelo Segundo Outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do Contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.



- 3) O Primeiro Outorgante pode ordenar ao Segundo Outorgante que seja retirado da equipa afeta à execução do Contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato, ou, ainda, que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.
- 4) Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa afeta à prestação de fornecimento ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do Contrato, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento ou outros necessários à execução do Contrato.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do Contrato pelo Segundo Outorgante

- 1) O Segundo Outorgante nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do Contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.
- 2) O Gestor do Projeto representa o Segundo Outorgante no âmbito da execução do Contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber, encaminhar e dar resposta a todos os pedidos que o Primeiro Outorgante entenda formular no âmbito da execução do Contrato.
- 3) Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Acompanhar e articular aspetos relativos à gestão do Contrato;
 - b) Receber, encaminhar e dar resposta nos prazos definidos aos pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do Contrato;
 - c) Participar, em conjunto com outros representantes do Segundo Outorgante, nas reuniões que sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do Contrato;
 - e) Garantir a resolução de anomalias;



- f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.
- 4) A alteração do Gestor do Projeto, por parte do Segundo Outorgante, deve ser previamente submetida à aprovação pelo Primeiro Outorgante.
- 5) O Gestor do Projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo que lhe for fixado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Encargos do Segundo Outorgante

- 1) Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
- 2) São, designadamente, da responsabilidade do Segundo Outorgante:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do Segundo Outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;



- e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;
- f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 12.ª **Confidencialidade**

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, às pessoas que nelas trabalham, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4) Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a informar previamente o Primeiro Outorgante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
- 5) O Segundo Outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo Primeiro Outorgante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do



Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do Primeiro Outorgante ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.

- 6) O Segundo Outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
- 7) O Segundo Outorgante não pode utilizar o nome do Primeiro Outorgante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito deste.
- 8) O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 9) O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.ª

Obrigações de prestação de informação

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente e através dos canais que esta definir, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
- 2) A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Outorgante participar em reuniões, com o Primeiro Outorgante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
- 3) O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro Outorgante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à



sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do Contrato.

- 4) O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
- 5) Sempre que o entenda conveniente, o Primeiro Outorgante pode solicitar ao Segundo Outorgante a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.
- 6) O Segundo Outorgante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do Contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.
- 7) Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pelo Primeiro Outorgante.
- 8) Sempre que lhe seja solicitado, o Segundo Outorgante faculta os registos a que se refere o número anterior ao Primeiro Outorgante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pelo Primeiro Outorgante.
- 9) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até ao dia 8 de cada mês o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante relatórios de garantia técnica relativos ao mês anterior, de que conste a identificação da data de comunicação do problema pelo Primeiro Outorgante, a identificação do equipamento e respetivo número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega e o modo como o problema foi resolvido. (se aplicável)
- 10) Com a cessação do Contrato, por qualquer motivo, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores. (se aplicável)



Cláusula 14.ª

Direitos de propriedade intelectual

- 1) São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- 2) O Segundo Outorgante é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos bens e serviços objeto do Contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
- 3) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Primeiro Outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.
- 4) O Segundo Outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Primeiro Outorgante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar o Primeiro Outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 5) No caso de o Segundo Outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções, ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Segundo Outorgante informa prontamente o Primeiro Outorgante, o qual pode proceder à resolução sancionatória do Contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.ª

Tratamento de Dados Pessoais

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria



de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do Contrato.

- 2) Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo I do presente Contrato, que faz parte integrante do clausulado do Contrato, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

- 1) O Primeiro Outorgante designou _____ com o correio eletrónico _____, como gestor efetivo do Contrato, e _____ com o correio eletrónico _____, como sua substituta, que o representa perante o Segundo Outorgante.
- 2) O gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do Contrato, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Verificar e monitorizar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Solicitar esclarecimentos sobre a execução do Contrato;
 - c) Efetuar ou mandar efetuar auditorias para verificar a conformidade e o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;
 - d) Propor medidas de recuperação sempre que se verifiquem atrasos nos procedimentos contratuais;



- e) Transmitir instruções ao Segundo Outorgante, desde que solicitadas, sobre o cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
 - f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante com vista ao respetivo pagamento;
 - g) Determinar ao Segundo Outorgante que este comunique ao Primeiro Outorgante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do Segundo Outorgante, nos termos contratualmente previstos;
 - h) Comunicar ao Segundo Outorgante o dever de adotar medidas corretivas para o cumprimento do Contrato;
 - i) Comunicar ao Segundo Outorgante e controlar a aplicação de sanções legais ou contratualmente devidas.
- 3) As comunicações entre o gestor do Contrato e o Segundo Outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do Contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
 - 4) Os esclarecimentos solicitados nos termos da alínea b) do n.º 2 são prestados por escrito pelo Segundo Outorgante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 5) Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante tem 5 (cinco) dias úteis para analisar, decidir e comunicar ao Gestor do Projeto sobre os esclarecimentos prestados.

Cláusula 17.ª

Elementos a fornecer pelo Primeiro Outorgante

- 1) O Primeiro Outorgante, por solicitação do Segundo Outorgante, fornece-lhe os elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem necessários para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.
- 2) O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos, nos termos do número anterior, e das informações prestadas pelo Primeiro Outorgante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.



Cláusula 18.ª

Preço contratual

- 1) O preço contratual é de 15 650,00€ (quinze mil seiscentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa em vigor.
- 2) O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas a incorrer pelo Segundo Outorgante, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato ao Primeiro Outorgante.
- 3) Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
- 4) O preço base foi construído com base na consulta preliminar ao mercado efetuada, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, no âmbito da candidatura ao CTE.
- 5) Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar será disponibilizada, sempre que solicitada, aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo nos casos em que os documentos que constituem a consulta sejam classificados como confidenciais (se aplicável).

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

- 1) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do Contrato.
- 2) Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
- 3) A emissão de faturas eletrónicas por parte do Segundo Outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
- 4) Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1) O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 3) Em caso de mora, os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4) Os valores contestados pelo Primeiro Outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 21.ª

Responsabilidade das partes

- 1) Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
- 2) O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.
- 3) O Segundo Outorgante responde igualmente perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



Cláusula 22.ª **Subcontratação**

- 1) A subcontratação de terceiros por parte do Segundo Outorgante depende de autorização do Primeiro Outorgante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
- 2) No caso de subcontratação não prevista no Contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no Contrato ou previamente autorizado, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Programa do Concurso.
- 3) O Primeiro Outorgante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 4) O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
- 5) O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pelo Primeiro Outorgante equivale ao indeferimento do pedido.



Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

- 1) A cessão da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
- 2) A cedência referida no número anterior está sujeita a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do Contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Contrato.
- 3) O Primeiro Outorgante tem a possibilidade de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do Contrato, este ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.
- 4) A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo do Primeiro Outorgante.

Cláusula 24.ª

Força maior

- 1) Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
- 2) São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3) Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
- 4) Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 5) Não constituem força maior, designadamente:



- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;
 - f) Situação de escassez de componentes para o fabrico dos equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 6) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
- 7) A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
- 8) Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a quem invoca a situação fazer prova dos respetivos pressupostos.
- 9) A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais



afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

- 10) No caso referido no número anterior, o Segundo Outorgante deve requerer ao Primeiro Outorgante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 25.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

- 1) O Primeiro Outorgante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias, referidas na presente cláusula, pelo incumprimento imputável ao Segundo Outorgante das obrigações previstas no Contrato.
- 2) Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:
 - a) Pelo incumprimento do prazo para o fornecimento de bens a que se refere a alínea a) do nº 1 da Cláusula 6.ª.
 - i) Uma sanção pecuniária de valor correspondente a (indicar consoante o valor do Contrato) do preço contratual, por cada dia de atraso, no período correspondente a duas semanas de atraso;
 - ii) Em cada período subsequente de duas semanas, a sanção referida na subalínea anterior sofre um aumento de (indicar consoante o valor do Contrato) do preço contratual, até atingir (indicar consoante o valor do Contrato).
 - iii) Pelo incumprimento do prazo previsto para a resolução de problemas, no âmbito da obrigação de garantia técnica, previsto na Cláusula 8.ª, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a (indicar consoante o valor do Contrato) por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até (indicar consoante o valor do Contrato) por infração;
 - c) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no Contrato, até (indicar consoante o valor do Contrato) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;



- d) Pelo incumprimento dos deveres contratuais previstos na Cláusula 22.^a uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento das demais obrigações sujeitas a prazo pelo Contrato ou por determinação do Primeiro Outorgante, uma sanção contratual diária de até (indicar consoante o valor do Contrato) do preço contratual, por cada dia de atraso.
 - f) Pelo incumprimento de outros deveres especificamente previstos no Contrato, uma sanção contratual de até 2% do preço contratual.
- 3) Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4) O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
- 5) Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do Contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do Contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 26.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

- 1) As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pelo Primeiro Outorgante e a sua aplicação é precedida de notificação ao Segundo Outorgante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
- 2) Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente do Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o Segundo Outorgante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.



- 3) As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
- 4) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 30.^a, n.º 1.

Cláusula 27.^a

Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante

- 1) O Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:
 - a) Se o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global;
 - c) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante;
 - e) Se o Segundo Outorgante não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 30.^a no prazo de 15 dias;
 - f) Se o Segundo Outorgante se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2) A resolução sancionatória do Contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 26.^a.
- 3) O direito de resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.



Cláusula 28.ª

Resolução do Contrato pelo Segundo Outorgante

- 1) O Segundo Outorgante pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 29.ª

Efeitos da resolução do Contrato

- 1) Em caso de resolução sancionatória do Contrato pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento ao Primeiro Outorgante de valor correspondente a 20% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
- 2) O valor referido no número anterior é pago pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente ou através da execução da caução de prestada nos termos da Cláusula 30.ª, n.º 1.
- 3) O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pelo Primeiro Outorgante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
- 4) A resolução do Contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no Contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser



dirigidas para a sede contratual de cada uma, para a morada de correio eletrónico ou ponto de contacto de transmissão eletrónica de dados, identificados no Contrato.

2. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (tal como através de Sistema de Informação online fornecido pelo Primeiro Outorgante), ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.
6. O Primeiro Outorgante pode, no decurso da execução do Contrato, criar uma plataforma eletrónica específica para aspetos relacionados com a gestão diária das prestações objeto do Contrato, incluindo o registo e o reporte de dados sobre os equipamentos e as operações associadas à garantia técnica, ficando o Segundo Outorgante obrigado a aderir à plataforma e a estabelecer por essa via os registos e as comunicações que se revelem necessárias a essa gestão diária da execução do Contrato.



Cláusula 31.ª

Início e termo de produção de efeitos do Contrato

1. O Contrato produz efeitos a partir da data da respetiva celebração.
2. O presente Contrato tem lugar a duração de 2 (dois) meses ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo do período de garantia previsto no n.º 2 da cláusula 8.ª.
3. O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (ver o artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação especial que poderá isentar o contrato do visto).

Cláusula 32.ª

Requisitos ambientais e outros

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 34.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca do Porto.

Cláusula 35.ª

Encargos Orçamentais

A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se orçamentada na classificação económica 07.01.07A0C0, com o cabimento n.º 213, e o compromisso n.º 142.



Cláusula 36.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O Contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, e prestação da caução se a esta houver lugar.

Porto, 20 de março de 2025

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 37.^a

Características técnicas

Os equipamentos a fornecer obedecem às seguintes características técnicas, conforme anexo I do Caderno de Encargos.

Código	Descrição do Artigo	Quantidade
6.1	Tripé de Carbono de viagem ou equivalente <ul style="list-style-type: none">• Tripé em carbono de 5 secções• Comprimento fechado 39.1cm• Altura máxima 153cm• Carga suportada: 9.1Kg• Tripé (pernas + cabeça de rótula compacta) x1• Bolsa protetora x1• Placa Standard x1• 4mm + 2.5 Chave inglesa x1• Suporte Mobile x1• Ferramenta Remoção Bushing x1• Diâmetro: 7.9cm• Peso: 1.27Kg	2
6.2	Mochila Profissional para transporte de câmaras foto/vídeo <ul style="list-style-type: none">• Peso 1,66 kg• Dimensões internas 26 x 13,5 x 43 cm• Dimensões de inserção da câmara 26 x 14 x 38 cm• Dimensões externas 32 x 22 x 51 cm• Volume 19 L• Ligação do tripé Sim• Dimensões do compartimento do computador portátil 25 x 2,5 x 40 cm• Material Nylon, Tecido Sintético• Número de Lentes 5• Tipos de Equipamento DSLR, Tripé, drone dobrável,• Tipo de saco Mochila• Repelente de água Sim	3
6.3	Cartões de memória SDXC 170MB/s Classe 10 - 128GB ou superior <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de armazenamento de 128GB• UHS-I / V30 / U3 / Classe 10• Velocidade máxima de leitura: 200 MB/s• Velocidade máxima de escrita: 90 MB/s•	3
6.4	Objetiva 50mm f/1.8 S	1



	<ul style="list-style-type: none">• Tipo: Encaixe Z• Formato: FX/35 mm• Distância: focal 50 mm• Abertura máxima: f/1.8• Abertura mínima: f/16• Construção da objetiva: 12 elementos em 9 grupos (incluindo 2 elementos ED, 2 elementos asféricos e elementos com Revestimento de nanocristais)• Ângulo de visão: Formato FX: 47°, Formato DX: 31°30'• Sistema de focagem: Sistema de focagem interna• Distância de focagem mínima: 0,4 m• N.º de lâminas do diafragma: 9 (abertura redonda do diafragma)• Revestimento: Revestimento de nanocristais• Tamanho do filtro: 62 mm (P = 0,75 mm)• Diâmetro x comprimento (extensão a partir da montagem da objetiva): Aproximadamente 76 mm de diâmetro máximo x 86,5 mm (distância desde o rebordo de montagem da objetiva da câmara)• Peso: Aproximadamente 415 g• Focagem automática: Sim• Focagem interna: Sim• Focagem: Automática, Manual	
6.5	<p>Câmara fotográfica digital -70mm f/4 S c/ 24.5Mpixels</p> <p>CORPO DA CÂMARA</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Mirrorless• Montagem da objetiva: Encaixe Z• Sensor de imagem: FX, CMOS, 35,9 mm x 23,9 mm• Total de pixels: 25,28 milhões• Sistema de redução de poeira: Limpeza do sensor de imagem, dados de referência de Image Dust Off (software Capture NX-D obrigatório)• Pixels efetivos: 24,5 milhões• Tamanho da imagem (pixels): [FX (36 x 24)] selecionado para a área de imagem: (L)6048 x 4024 (24,3 milhões), (M)4528 x 3016 (13,7 milhões), (S)3024 x 2016 (6,1 milhões), [DX (24 x 16)] selecionado para a área de imagem: (L)3936 x 2624 (10,3 milhões), (M)2944 x 1968 (5,8 milhões), (S)1968 x 1312 (2,6 milhões), [1:1 (24 x 24)] selecionado para a área de imagem: (L)4016 x 4016 (16,1 milhões), (M)3008 x 3008 (9,0 milhões), (S)2000 x 2000 (4,0 milhões), [16:9 (36 x 20)] selecionado para a área de imagem: (L)6048 x 3400 (20,6 milhões), (M)4528 x 2544 (11,5 milhões), (S)3024 x 1696 (5,1 milhões), Fotografias tiradas durante a gravação de filmagens num tamanho de imagem de 3840 x 2160: 3840 x 2160, Fotografias tiradas durante a gravação de filmagens noutros tamanhos de imagem: 1920 x 1080• Armazenamento - formato de ficheiros: NEF (RAW): 12 ou 14 bits (compressão sem perda, com compressão ou sem compressão); grande, média e pequena disponíveis (as imagens médias e pequenas são gravadas com uma profundidade de 12 bits utilizando compressão sem perda), JPEG: Compatível com JPEG linha base com compressão fine (aproximadamente 1:4), normal (aproximadamente 1:8) ou básica (aproximadamente 1:16); Prioridade ao tamanho e Compressão de qualidade ótima disponível, NEF (RAW)+JPEG:	2



	<p>Uma fotografia gravada em ambos os formatos NEF (RAW) e JPEG</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema Picture Control: Automática, Standard, Neutro, Vivo, Monocromático, Retrato, Paisagem, Uniforme, Creative Picture Control (Picture Control criativo) (Sonho, Manhã, Pop, Domingo, Sombrio, Dramático, Silêncio, Descolorido, Melancólico, Puro, Ganga, Brinquedo, Sépia, Azul, Vermelho, Rosa, Carvão, Grafite, Binário, Carbono); o Picture Control selecionado pode ser modificado; armazenamento para Picture Controls personalizados• Armazenamento - Media CFexpress (Tipo B), XQD, SD, SDHC (compatível com UHS-II), SDXC (compatível com UHS-II)• Slot duplo para cartão1 cartão CFexpress ou XQD e 1 cartão Secure Digital (SD); cada cartão pode ser utilizado para armazenamento principal ou secundário ou para armazenamento separado de imagens NEF (RAW) e JPEG; é possível copiar imagens entre cartões.• Sistema de ficheiros: DCF 2.0, Exif 2.31• Visor: Visor eletrónico OLED de 1,27 cm e aproximadamente 3 690 000 pontos (VGA quádruplo) com equilíbrio de cores e controlos de luminosidade automático e manual de 11 níveis• Cobertura do enquadramento: Aproximadamente 100% na horizontal e 100% na vertical• Ampliação: Aproximadamente 0.8x (objetiva de 50 mm em infinito, $-1,0 \text{ m}^{-1}$)• Ponto de mira: 21 mm ($-1,0 \text{ m}^{-1}$; da superfície central da objetiva da ocular do visor)• Ajuste de dioptria: De -4 a $+2 \text{ m}^{-1}$• Sensor de movimento ocular: Alterna automaticamente entre os ecrãs do visor e do monitor• Objetivas compatíveis: Objetivas de encaixe Z e Objetivas de encaixe F (adaptador de encaixe necessário; podem aplicar-se restrições)• Tipo de obturador: Obturador mecânico de plano focal de deslocação vertical controlado eletronicamente; obturador eletrónico com cortina dianteira; obturador eletrónico• Velocidade do obturador: De 1/8000 a 30 seg. (escolha entre passos de 1/3 e 1/2 EV, extensível a 900 seg. no modo M), exposição B, tempo, X200• Velocidade de sincronização do flash: $X=1/200 \text{ seg.}$; sincronização com o obturador a 1/200 seg. ou inferior; compatível com sincronização de alta velocidade do plano focal automático• Modo de obturação: S (imagem a imagem), CL (contínuo a baixa velocidade), CH (contínuo a alta velocidade), Contínuo R (ampliado), Autotemporizador• Velocidade de avanço de imagem: Até 14 fps, Contínuo L: Aproximadamente 1 a 5 fps, Contínuo R: Aproximadamente 5,5 fps, Contínuo R (ampliado): Aproximadamente 14 fps (NEF/RAW de 14 bits: Aproximadamente 10 fps)• Autotemporizador: 2 seg., 5 seg., 10 seg., 20 seg.; 1 a 9 exposições a intervalos de 0,5, 1, 2 ou 3 seg.• Medição da exposição: Medição TTL através da utilização do sensor de imagem da câmara• Método de medição: Medição matricial Medição central ponderada: Ponderação de 75% atribuída ao círculo com 12 mm no centro do enquadramento; a ponderação pode ser baseada na média de todo o enquadramento, Medição localizada: Mede o círculo de 4 mm (cerca de 1,5% do	
--	---	--



	<p>enquadramento) centrado no ponto de focagem selecionado Medição ponderada às luzes</p> <ul style="list-style-type: none">• Gama de medição: De -4 a +17 EV• Modo: Automático, P: programação automática com programa flexível, S: automático com prioridade ao obturador, A: automático com prioridade à abertura, M: manual, U1, U2 e U3: modos de definições do utilizador• Compensação de exposição: De -5 a +5 EV em incrementos de 1/3 ou 1/2 EV, disponível nos modos P, S, A e M• Bloqueio da exposição: A luminosidade é bloqueada no valor detetado• Sensibilidade ISO: ISO de 100 a 51 200, em passos de 1/3 ou 1/2 EV, também pode ser definido como aproximadamente 0,3, 0,5, 0,7 ou 1 EV (equivalente a 50 ISO) abaixo de 100 ISO ou como aproximadamente 0,3, 0,5, 0,7, 1 ou 2 EV (equivalente a 204 800 ISO) acima de 51 200 ISO; controlo automático da sensibilidade ISO disponível (Índice de exposição recomendado)• D-Lighting ativo: Automática, Muito elevado, Elevado, Normal, Reduzido e Desligado• Exposição múltipla: Adicionar, média, mais claro, mais escuro• Outras opções: HDR (gama dinâmica elevada), redução de cintilação no modo de fotografia• Focagem automática: Detecção de fase híbrida/AF de deteção de contraste com auxiliar de AF• Gama de deteção: De -4,5 a +19 EV (com AF com pouca luz: de -6 a +19 EV)• Servo da objetiva: AF de servo simples (AF-S), AF de servo contínuo (AF-C), AF permanente (AF-F; apenas disponível no modo de filmagem), seguimento da focagem previsível, Focagem manual (M) É possível utilizar o telémetro eletrónico• Pontos focais: 273• Modo de área de AF: Ponto AF localizado (disponível apenas no modo de fotografia), AF de ponto simples e AF de área dinâmica (apenas disponíveis no modo de fotografia); AF de área ampla (S); AF de área ampla (L); AF de área ampla (L pessoas); AF de área ampla (L animais); AF de área automática; AF de área automática (pessoas); AF de área automática (animais)• Bloqueio de focagem: A focagem pode ser bloqueada pressionando ligeiramente o botão de disparo do obturador (AF de servo simples/AF-S) ou pressionando o centro do seletor secundário• Redução da vibração da câmara: Deslocamento do sensor de imagem de 5 eixos• Redução da vibração da objetiva: Deslocamento da lente (disponível com objetivas VR)• Controlo do flash: TTL: controlo de flash i-TTL; o flash de enchimento equilibrado i-TTL é utilizado com medição matricial, central ponderada e ponderada às luzes, flash de enchimento i-TTL standard com medição localizada• Modo de flash: Sincronização de cortina dianteira, sincronização lenta, sincronização de cortina traseira, redução do efeito de olhos vermelhos, redução do efeito de olhos vermelhos com sincronização lenta, desativado• Compensação do flash: De -3 a +1 EV em passos de 1/3 ou 1/2 EV, disponível nos modos P, S, A e M• Indicador de flash preparado: Acende quando a unidade de flash opcional está totalmente carregada; pisca como aviso de	
--	---	--



	<p>subexposição depois de o flash ser disparado com a intensidade máxima</p> <ul style="list-style-type: none">• Sapata de acessórios: Sapata ativa ISO 518 com contactos de dados e de sincronização e bloqueio de segurança• Sistema de iluminação criativa: Controlo de flash i-TTL, Iluminação avançada sem fios controlada via rádio, Iluminação avançada sem fios ótica, Iluminação de modelação, Bloqueio de FV (valor do flash), Comunicação da informação de cor, Sincronização de alta velocidade do plano focal automático, Controlo de flash unificado• Equilíbrio de brancos: Automático (3 tipos), luz natural automática, luz solar direta, nublado, sombra, incandescente, fluorescente (7 tipos), flash, seleção de temperatura de cor (2500 K a 10 000 K), predefinição manual (podem ser armazenados até 6 valores), todos com ajuste de precisão, exceto seleção de temperatura de cor• Tipos de bracketing: Exposição e/ou flash, equilíbrio de brancos, ADL• Filmagem – medição: Medição da exposição TTL utilizando o sensor de imagem principal, medição TTL utilizando o sensor de imagem da câmara• Filmagem – método de medição: Matricial, central ponderada ou ponderada às luzes• Filme - tamanho de imagem (pixels) e fotogramas por segundo: 3840 x 2160 (4K UHD): 30p (progressivo)/25p/24p, 60p disponíveis depois de atualizar o firmware (grátis; previsto em fevereiro de 2021), 1920 x 1080: 120p/100p/60p/50p/30p/25p/24p, 1920 x 1080 (câmara lenta): 30p x4/25p x4/24p x5• Filme - formato de ficheiro: MOV, MP4• Filme - compressão de vídeo: Codificação de filmagem avançada H.264/MPEG-4• Filme - formato de gravação de áudio: PCM linear (para filmagens gravadas no formato MOV), AAC (para filmagens gravadas no formato MP4)• Dispositivo de gravação de áudio: Microfone estéreo ou externo incorporado com opção de atenuador; sensibilidade ajustável• Filme - sensibilidade ISO: M : Seleção manual (de 100 a 51 200 ISO; escolha entre passos de 1/3 e 1/2 EV) com opções adicionais disponíveis equivalentes a aproximadamente 0,3, 0,5, 0,7, 1 ou 2 EV (equivalente a 204 800 ISO) acima de 51 200 ISO; controlo automático da sensibilidade ISO (de 100 ISO a Hi 2.0) disponível com possibilidade de selecionar o limite máximo P, S, A: Controlo automático da sensibilidade ISO (de 100 ISO a Hi 2.0) com possibilidade de selecionar o limite máximo Automático: Controlo automático da sensibilidade ISO (de 100 a 51 200 ISO) (Índice de exposição recomendado)• Filmagem - D-Lighting ativo: Igual a definições de fotografias, Muito elevado, Elevado, Normal, Reduzido e Desligado• Filmagem - Outras opções: Gravação de filmagem temporizada, redução da vibração eletrónica, códigos de tempo, saída de vídeo logarítmica (N-Log) e HDR (HLG)• Tipo de monitor: Diagonal de 8 cm (3,2 pol.); ecrã LCD TFT táctil com inclinação e um ângulo de visualização de 170°, cobertura do enquadramento de 100% aproximadamente e equilíbrio de cores e controlos manuais de luminosidade de 11 níveis; Aproximadamente 2 100 000 pontos	
--	--	--



- Reprodução: Reprodução de imagem completa e miniatura (4, 9 ou 72 imagens) com zoom de reprodução, recorte de zoom de reprodução, reprodução de filmagens, apresentações de diapositivos de fotografia e/ou filmagens, apresentação de histograma, realces, informações de fotografia, visualização de dados de localização, rotação automática da imagem e classificação de fotografias
- USB: Conector USB tipo C (USB SuperSpeed); ligação à porta USB incorporada recomendada
- Saída HDM: IConector HDMI do tipo C
- Entrada de áudio: Tomada minipino estéreo (3,5 mm de diâmetro; alimentação plug-in suportada)
- Saída de áudio: Tomada minipino estéreo (3,5 mm de diâmetro)
- Terminal(is) para acessórios: Incorporada (pode utilizar-se com cabos de disparo remoto MC-DC2 e outros acessórios opcionais)
- Padrões Wi-Fi (LAN sem fios): IEEE 802.11b/g/n/a/ac
- Frequência de funcionamento Wi-Fi (LAN sem fios): De 2412 a 2462 MHz (canal 11) e de 5180 a 5320 MHz
- Potência máxima de saída Wi-Fi (LAN sem fios): 5,2 dBm (2,4 GHz), 8,3 dBm (5 GHz)
- Segurança Wi-Fi (LAN sem fios): Sistema aberto, WPA2-PSK
- Bluetooth: Bluetooth Specification Version 4.2; Bluetooth: 2402 a 2480 MHz; Bluetooth Low Energy: 2402 a 2480 MHz; Bluetooth: -0,3 dBm, Bluetooth Low Energy: -1,8 dBm; Alcance (linha de visão): aproximadamente 10 m⁹
- Bateria: Uma bateria de iões de lítio recarregável EN-EL15c
- Unidade de alimentação: Unidades de alimentação single MB-N11 e unidades de alimentação MB-N10 (disponível em separado); cada uma utiliza duas baterias EN-EL15c¹¹
- Adaptador CA: Adaptador CA EH-5d/EH-5c/EH-5b; é necessário o conector de alimentação EP-5B (disponível em separado); Adaptador CA de carregamento EH-7P (disponível em separado)
- Encaixe do tripé 1/4 polegadas (1222 ISO)
- Dimensões (L x A x P): Aproximadamente 134 x 100,5 x 69,5 mm (5,3 x 4 x 2,8 pol.)
- Peso: Aproximadamente 705 g com bateria e cartão de memória, mas sem tampa do corpo; aproximadamente 615 g (apenas o corpo da câmara)
- Ambiente de operação - Temperatura: De 0 °C a 40 °C
- Ambiente de operação - humidade 85% ou menos (sem condensação)

LENTE DA CÂMARA

- Tipo: Encaixe Z
- Formato: FX/35 mm
- Distância focal: 24-70 mm
- Abertura máxima: f/4
- Abertura mínima: f/22
- Construção da objetiva: 14 elementos em 11 grupos (incluindo 1 lente ED, 1 lente ED asférica, 3 lentes asféricas, lentes com revestimento de nanocristais e uma lente frontal com revestimento de flúor)
- Ângulo de visão: Formato FX: 84° a 34°20', Formato DX: 61° a 22°50'
- Escala de distâncias focais: Graduada em milímetros (24, 28, 35, 50, 70)
- Sistema de focagem: Sistema de focagem interna



	<ul style="list-style-type: none">• Distância de focagem mínima: 0,3 m a partir do plano focal em todas as posições de zoom• N.º de lâminas do diafragma: 7 (abertura redonda do diafragma)• Revestimento: Revestimento de nanocristais, Revestimento de flúor• Tamanho do filtro: 72 mm (P = 0,75 mm)• Diâmetro x comprimento: Aproximadamente 77,5 mm de diâmetro máximo x 88,5 mm (distância desde o rebordo de montagem da objetiva da câmara quando a objetiva está retraída)• Peso: Aproximadamente 500 g• Focagem automática: Sim• Focagem interna: Sim• Focagem: Automática, Manual	
6.6	<p>Câmara fotográfica digital -70mm f/4 S c/ 46.9Mpixels</p> <p>CORPO DA CÂMARA</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Mirrorless• Montagem da objetiva: Encaixe Z• Sensor de imagem: FX (enquadramento completo), CMOS, 35,9 mm x 23,9 mm• Total de pixels: 46,89 milhões• Sistema de redução de poeira: Dados de referência de Image Dust Off (requer Capture NX-D); função de limpeza do sensor de imagem.• Pixels efetivos: 45,7 milhões• Tamanho da imagem (pixels):• Área de imagem FX (36x24), (L) 8256 x 5504 (45,4 milhões), (M) 6192 x 4128 (25,6 milhões), (S) 4128 x 2752 (11,4 milhões).• Área de imagem DX (24x16), (L) 5408 x 3600 (19,5 milhões), (M) 4048 x 2696 (10,9 milhões), (S) 2704 x 1800 (4,9 milhões).• Área de imagem 5:4 (30x24), (L) 6880 x 5504 (37,9 milhões), (M) 5152 x 4120 (21,2 milhões), (S) 3440 x 2752 (9,5 milhões).• Área de imagem 1:1 (24x24), (L) 5504 x 5504 (30,3 milhões), (M) 4128 x 4128 (17,0 milhões), (S) 2752 x 2752 (7,6 milhões).• Área de imagem 16:9 (36x20), (L) 8256 x 4640 (38,3 milhões), (M) 6192 x 3480 (21,5 milhões), (S) 4128 x 2320 (9,6 milhões).• Fotografias tiradas durante filmagens num tamanho de imagem de 3840 x 2160: 3840 x 2160.• Fotografias tiradas durante filmagens noutros tamanhos de imagem: 1920 x 1080.• Armazenamento - formato de ficheiros: NEF (RAW): 12 ou 14 bits (compressão sem perda, com compressão ou sem compressão); grande, média e pequena disponíveis (as imagens médias e pequenas são gravadas com uma profundidade de 12 bits utilizando compressão sem perda). TIFF (RGB). JPEG: Compatível com JPEG linha base com compressão fine (aprox. 1:4), normal (aprox. 1:8) ou basic (aprox. 1:16); compressão de qualidade ótima disponível. NEF (RAW)+JPEG: Uma fotografia gravada em ambos os formatos NEF (RAW) e JPEG.	1



	<ul style="list-style-type: none">• Sistema Picture Control: Automático, Standard, Neutro, Vivo, Monocromático, Retrato, Paisagem, Uniforme.• Picture Controls criativos (Sonho, Manhã, Pop, Domingo, Sombrio, Dramático, Silêncio, Descolorado, Melancólico, Puro, Desgastado, Brinquedo, Sépia, Azul, Vermelho, Rosa, Carvão, Grafite, Binário, Carbono); o Picture Control selecionado pode ser modificado; armazenamento para Picture Controls personalizados.• Ranhura para cartões: 1 cartão XQD• Sistema de ficheiros: DCF 2.0, Exif 2.31, PictBridge• Visor: OLED de 1,27 cm e aproximadamente 3 690 000 pontos (VGA quádruplo) com equilíbrio de cores e controlos de luminosidade automáticos e manuais de 11 níveis• Cobertura do enquadramento: Aproximadamente 100% na horizontal e 100% na vertical• Ampliação: Aproximadamente 0.8x (objetiva de 50 mm até infinito, -1,0 m-1)• Ponto de mira: 21 mm (-1,0 m-1; da superfície central da objetiva da ocular do visor)• Ajuste de dioptria: De -4 a +2 m-1• Sensor de movimento ocular: Alterna automaticamente entre os ecrãs do visor e do monitor• Objetivas compatíveis: Objetivas de encaixe Z. Objetivas de encaixe F com adaptador de encaixe; podem aplicar-se restrições.• Tipo de obturador: Obturador mecânico de plano focal de deslocação vertical controlado eletronicamente; obturador eletrónico com cortina dianteira; obturador eletrónico.• Velocidade do obturador: De 1/8000 a 30 s em passos de 1/3 ou 1/2 EV, exposição B, tempo, X200• Velocidade de sincronização do flash: X=1/200 s; sincronização com o obturador a 1/200 s ou inferior; compatível com sincronização de alta velocidade do plano focal automático• Modo de obturação: Imagem a imagem, Contínuo a baixa velocidade, Contínuo a alta velocidade, Contínuo a alta velocidade (ampliado), Autotemporizador• Velocidade de avanço de imagem: Até 9 fps. Contínuo a baixa velocidade: 1 a 5 fps. Contínuo a alta velocidade: 5,5 fps (NEF/RAW de 14 bits: 5 fps). Contínuo a alta velocidade (ampliado): 9 fps (NEF/RAW de 14 bits: 8 fps)• Autotemporizador: 2 seg., 5 seg., 10 seg., 20 seg.; 1 a 9 exposições a intervalos de 0,5, 1, 2 ou 3 seg.• Medição da exposição: Medição da exposição TTL• Método de medição: Medição matricial. Medição central ponderada: ponderação de 75% atribuída ao círculo com 12 mm no centro do enquadramento; a ponderação pode ser baseada na média de todo o enquadramento. Medição localizada: Mede o círculo de 4 mm (cerca de 1,5% do enquadramento) centrado no ponto de focagem selecionado. Medição ponderada às luzes.• Gama de medição: De -3 a +17 EV (100 ISO, objetiva f/2.0, 20 °C)• Acoplamento de exposímetro: CPU• Modo: Automático; programação automática com programa flexível (P); automático com prioridade ao obturador (S); automático com prioridade à abertura (A); manual (M); definições do utilizador (U1, U2, U3)	
--	--	--



	<ul style="list-style-type: none">• Compensação de exposição: De -5 a +5 EV em incrementos de 1/3 ou 1/2 EV disponível nos modos P, S, A e M• Bloqueio da exposição: A luminosidade é bloqueada no valor detetado• Sensibilidade ISO: De 64 a 25 600 ISO em passos de 1/3 ou 1/2 EV. Pode também ser definido como aproximadamente 0,3, 0,5, 0,7 ou 1 EV (equivalente a 32 ISO) abaixo de 64 ISO ou como aproximadamente 0,3, 0,5, 0,7, 1 ou 2 EV (equivalente a 102 400 ISO) acima de 25 600 ISO; controlo automático de sensibilidade ISO disponível• D-Lighting ativo: É possível selecionar entre Automático, Muito elevado, Elevado, Normal, Reduzido ou Desligado• Exposição múltipla: Adicionar, média, mais claro, mais escuro• Outras opções: HDR (gama dinâmica elevada), redução de cintilação no modo de fotografia• Focagem automática: 493 pontos (deteção de fase, em AF de ponto simples)/90% de cobertura vertical e horizontalmente. Deteção de fase híbrida/AF de deteção de contraste com auxiliar de AF.• Gama de deteção: De -1 a +19 EV (de -4 a +19 EV com AF com pouca luz)• Servo da objetiva: Focagem automática (AF): AF de servo simples (AF-S), AF de servo contínuo (AF-C), AF permanente (AF-F; apenas disponível no modo de filmagem), seguimento da focagem previsível. Focagem manual (M): É possível utilizar o telémetro eletrónico• Pontos focais: 493 (AF de ponto simples)• Modo de área de AF: Ponto AF localizado, AF de ponto simples e AF de área dinâmica (Ponto AF localizado e AF de área dinâmica apenas disponíveis no modo de fotografia); AF de área ampla (S); AF de área ampla (L); AF de área automática• Bloqueio de focagem: A focagem pode ser bloqueada pressionando ligeiramente o botão de disparo do obturador (AF de servo simples) ou pressionando o centro do seletor secundário• Redução da vibração da câmara: Deslocamento do sensor de imagem de 5 eixos• Redução da vibração da objetiva: Deslocamento da lente (disponível com objetivas VR)• Controlo do flash: TTL: controlo de flash i-TTL; o flash de enchimento equilibrado i-TTL é utilizado com medição matricial, central ponderada e ponderada às luzes, flash de enchimento i-TTL standard com medição localizada• Modo de flash: Sincronização de cortina dianteira, sincronização lenta, sincronização de cortina traseira, redução do efeito de olhos vermelhos, redução do efeito de olhos vermelhos com sincronização lenta, sincronização lenta de cortina traseira, desligado• Compensação do flash: De -3 a +1 EV em passos de 1/3 ou 1/2 EV disponível nos modos P, S, A e M• Indicador de flash preparado: Acende quando a unidade de flash opcional está totalmente carregada; pisca como aviso de subexposição depois de o flash ser disparado com a intensidade máxima• Sapata de acessórios: Sapata ativa ISO 518 com contactos de dados e de sincronização e bloqueio de segurança• Sistema de iluminação criativa: Controlo de flash i-TTL, Iluminação avançada sem fios controlada via rádio, Iluminação avançada sem fios ótica, Iluminação de	
--	---	--



	<p>modelação, Bloqueio de FV (valor do flash), Comunicação da informação de cor, Sincronização de alta velocidade do plano focal automático, Controlo de flash unificado</p> <ul style="list-style-type: none">• Equilíbrio de brancos: Automático (3 tipos), luz natural automática, luz solar direta, nublado, sombra, incandescente, fluorescente (7 tipos), flash, seleção de temperatura de cor (2500 K a 10 000 K), predefinição manual (podem ser armazenados até 6 valores), todos com ajuste de precisão, exceto temperatura de cor• Tipos de bracketing: Exposição, Flash, Equilíbrio de brancos, ADL• Filmagem – medição: Medição da exposição TTL através da utilização do sensor de imagem principal• Filmagem – método de medição: Matricial, central ponderada ou ponderada às luzes• Filme - tamanho de imagem (pixels) e fotogramas por segundo 3840 x 2160 (4K UHD); 30p (progressivo), 25p, 24p. 1920 x 1080; 120p, 100p, 60p, 50p, 30p, 25p, 24p. 1920x1080 (câmara lenta); 30p x4, 25p x4, 24p x5. Os fotogramas por segundo reais de 120p, 100p, 60p, 50p, 30p, 25p e 24p são 119,88, 100, 59,94, 50, 29,97, 25 e 23,976 fps respetivamente; seleção de qualidade disponível em todos os tamanhos exceto 3840 x 2160, 1920 x 1080 120p/100p e 1920 x 1080 (câmara lenta), quando a qualidade estiver fixada em "elevada".• Filme - formato de ficheiro: MOV, MP4• Filme - compressão de vídeo: Codificação de filmagem avançada H.264/MPEG-4• Filme - formato de gravação de áudio: PCM linear, AAC• Dispositivo de gravação de áudio: Microfone estéreo ou externo incorporado com opção de atenuador; sensibilidade ajustável• Filme - sensibilidade ISO: Automático: controlo automático da sensibilidade ISO (de 64 a 25 600 ISO). P, S, A: Controlo automático da sensibilidade ISO (64 ISO até Hi 2) com limite superior selecionável. M: Controlo automático da sensibilidade ISO (64 ISO até Hi 2) disponível com limite superior selecionável; seleção manual (64 ISO até 25 600 em passos de 1/3 ou 1/2 EV) com opções adicionais disponíveis, equivalentes a aproximadamente 0,3, 0,5, 0,7, 1 ou 2 EV (equivalente a 102 400 ISO) acima de 25 600 ISO.• Filmagem - D-Lighting ativo: É possível selecionar entre Igual a definições de fotografias, Muito elevado, Elevado, Normal, Reduzido ou Desligado• Filmagem - Outras opções: Filmagens temporizadas, redução da vibração eletrónica, códigos de tempo, saída de registo de filmagem (N-log)• Tipo de monitor: 8 cm (3,2 pol.) na diagonal. Ecrã LCD TFT tátil com inclinação e um ângulo de visualização de 170°, cobertura do enquadramento de 100% aproximadamente e controlos manuais de luminosidade do ecrã de 11 níveis e de equilíbrio de cores. Aproximadamente 2 100 000 pontos.• Reprodução: Reprodução de imagem completa e miniatura (4, 9 ou 72 imagens) com zoom de reprodução, recorte de zoom de reprodução, reprodução de filmagens, apresentações de diapositivos de fotografia e/ou filmagens, apresentação de histograma, realces, informações de fotografia, visualização	
--	--	--



	<p>de dados de localização, classificação de fotografias e rotação automática da imagem.</p> <ul style="list-style-type: none">• USB: Conector Tipo C (USB SuperSpeed). Ligação à porta USB incorporada recomendada.• Saída HDMI: Conector HDMI do tipo C• Entrada de áudio: Tomada minipino estéreo (3,5 mm de diâmetro; alimentação plug-in suportada)• Saída de áudio: Tomada minipino estéreo (3,5 mm de diâmetro)• Terminal(is) para acessórios: Pode utilizar-se com MC-DC2 e outros acessórios opcionais• Padrões Wi-Fi (LAN sem fios): IEEE 802.11b/g/n/a/ac• Frequência de funcionamento Wi-Fi (LAN sem fios): De 2412 a 2462 MHz (canal 11) e de 5180 a 5320 MHz• Potência máxima de saída Wi-Fi (LAN sem fios): Banda de 2,4 GHz: 7,0 dBm Banda de 5 GHz: 12,1 dBm• Segurança Wi-Fi (LAN sem fios): Autenticação: Sistema aberto, WPA2-PSK• Alcance Wi-Fi (LAN sem fios) (linha de visão): Aproximadamente 10 m sem interferência; o alcance pode variar consoante a força do sinal e a presença ou ausência de obstáculos• Bluetooth: Protocolos de comunicação: Bluetooth Specification Version 4.2; Frequência de funcionamento: Bluetooth: 2402 a 2480 MHz; Bluetooth Low Energy: 2402 a 2480 MHz• Idiomas suportados: Alemão, Árabe, Búlgaro, Checo, Dinamarquês, Espanhol, Finlandês, Francês, Grego, Húngaro, Inglês, Italiano, Neerlandês, Norueguês, Polaco, Português, Romeno, Russo, Sérvio, Sueco, Turco, Ucraniano• Bateria: Uma bateria de íões de lítio recarregável EN-EL15b; também é possível utilizar a EN-EL15a/EN-EL15, mas tenha em atenção que, com um único carregamento, podem capturar-se menos fotografias, e que o Adaptador CA de carregamento apenas pode ser utilizado para carregar baterias EN-EL15b• Adaptador CA: Adaptador CA EH-5c/EH-5b (é necessário o conector de alimentação EP-5B, disponível em separado)• Encaixe do tripé: 1/4 pol. (1222 ISO)• Dimensões (L x A x P): Aproximadamente 134 x 100,5 x 67,5 mm• Peso: Aproximadamente 675 g com bateria e cartão de memória, mas sem tampa do corpo; aproximadamente 585 g (apenas corpo da câmara)• Ambiente de operação - Temperatura: De 0 °C a 40 °C• Ambiente de operação - humidade: 85% ou menos (sem condensação) <p>LENTE DA CÂMARA</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Encaixe Z• Formato: FX/35 mm• Distância focal: 24–70 mm• Abertura máxima: f/4• Abertura mínima: f/22• Construção da objetiva: 14 elementos em 11 grupos (incluindo 1 lente ED, 1 lente ED asférica, 3 lentes asféricas, lentes com revestimento de nanocristais e uma lente frontal com revestimento de flúor)• Ângulo de visão: Formato FX: 84° a 34°20', Formato DX: 61° a 22°50'	
--	---	--



	<ul style="list-style-type: none">• Escala de distâncias focais: Graduada em milímetros (24, 28, 35, 50, 70)• Sistema de focagem: Sistema de focagem interna• Distância de focagem mínima: 0,3 m a partir do plano focal em todas as posições de zoom• N.º de lâminas do diafragma: 7 (abertura redonda do diafragma)• Revestimento: Revestimento de nanocristais, Revestimento de flúor• Tamanho do filtro: 72 mm (P = 0,75 mm)• Diâmetro x comprimento: Aproximadamente 77,5 mm de diâmetro máximo x 88,5 mm (distância desde o rebordo de montagem da objetiva da câmara quando a objetiva está retraída)• Peso: Aproximadamente 500 g• Focagem automática: Sim• Focagem interna: Sim• Focagem: Automática, Manual	
6.7	Kit de Limpeza lentes <ul style="list-style-type: none">• Escova retrátil suave para remoção de pó e sujidade• Ponta de carbono absorve gordura e óleo• Potente fole de ar• Pano de limpeza em microfibra	2
6.8	Tripé (gimball) estabilizador de imagem profissional <p>Estrutura e Capacidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de Carga: Suporta até 4.5 kg (9.9 lbs)• Peso: Aproximadamente 2.74 lbs (1.24 kg)• Dimensões (Desdobrado): 416×223×202 mm• Dimensões (Dobrado): 271×283×75 mm <p>Eixos e Movimento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Número de Eixos: 3 (Pitch, Roll, Yaw)• Alcance de Rotação:<ul style="list-style-type: none">○ Yaw (Pan): 360°○ Pitch (Tilt): -112° a 214°○ Roll: -95° a 240°• Velocidade de Seguimento: 360°/s para Pan/Tilt/Roll <p>Conectividade e Controlos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Frequência sem Fio: 2.4 GHz• Protocolos sem Fio: Bluetooth 5.0• Compatibilidade com App Móvel: Compatível com Android e iOS)• Portas:<ul style="list-style-type: none">○ 3x USB-C (Controle/Vídeo)○ 1x USB-C (Energia) <p>Bateria:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Bateria: Integrada, LiPo (Polímero de Íon de Lítio)• Capacidade da Bateria: 1950 mAh / 30 Wh (• Tempo de Funcionamento: Até 13 horas	1



	<ul style="list-style-type: none">• Tempo de Carregamento: Aproximadamente 1.5 horas com suporte a carregamento rápido de 18W Recursos Adicionais: <ul style="list-style-type: none">• Tela OLED Auto-Travante• Algoritmo de Estabilização de Quarta Geração:• Modo de Montagem em Carro• Suporte para Transmissão de Imagem Acessórios Incluídos: <ul style="list-style-type: none">• Suporte de Lente• Cabos USB-C para Controle e Carregamento• Kit de Parafusos• Placa de Libertação Rápida Inferior Estendida• Suporte para Smartphone• Maleta de Transporte	
6.9	DRONE LANDING PAD 110CM <ul style="list-style-type: none">• Landing Pad com 110cm para Drones.• Portátil e fácil de dobrar• Pano de dupla face• Proteção de gimbal e câmara durante a descolagem e a pousar.	1
6.10	Cartões de memória MicroSDXC 160MB/s - 512Gb ou superior <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de armazenamento de 512GB ou superior• UHS-I / V30 / U3 / Classe 10• Velocidade máxima de leitura: 200 MB/s• Velocidade máxima de escrita: 140 MB/s	2
6.11	Drone pequenas dimensões c/ acessórios <i>Aircraft</i> <ul style="list-style-type: none">• <i>Peso < 249 g</i>• <i>Dimensions</i> <i>Folded (without propellers): 148×94×64 mm (L×W×H)</i> <i>Unfolded (with propellers): 298×373×101 mm (L×W×H)</i> <ul style="list-style-type: none">• <i>Max Ascent Speed</i> <i>5 m/s (S Mode)</i> <i>5 m/s (N Mode)</i> <i>3 m/s (C Mode)</i>• <i>Max Descent Speed</i> <i>5 m/s (S Mode)</i> <i>5 m/s (N Mode)</i> <i>3 m/s (C Mode)</i>	1



<ul style="list-style-type: none">• <i>Max Horizontal Speed (at sea level, no wind)</i> <i>16 m/s (S Mode)</i> <i>12 m/s (N Mode)</i> <i>12 m/s (C Mode)</i>• <i>Max Takeoff Altitude: 4000 m</i>• <i>Max Wind Speed Resistance: 10.7 m/s</i>• <i>Max Pitch Angle: 35°</i>• <i>Operating Temperature: -10° to 40° C (14° to 104° F)</i>• <i>Global Navigation Satellite System: GPS + Galileo + BeiDou</i> <p><i>Camera</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Image Sensor: 1/1.3-inch CMOS, Effective Pixels: 48 MP</i>• <i>Lens:</i> <i>FOV: 82.1°</i> <i>Format Equivalent: 24 mm</i> <i>Aperture: f/1.7</i> <i>Focus: 1 m to ∞</i> <ul style="list-style-type: none">• <i>ISO Range</i> <i>Video:</i> <i>Normal and Slow Motion:</i> <i>100-6400 (Normal)</i> <i>100-1600 (D-Log M)</i> <i>100-1600 (HLG)</i> <p><i>Night:</i> <i>100-12800 (Normal)</i></p> <p><i>Photo:</i> <i>12 MP: 100-6400</i> <i>48 MP: 100-3200</i><ul style="list-style-type: none">• <i>Shutter Speed</i></p>	
--	--



<p><i>12MP Photo: 1/16000-2 s (2.5-8 s for simulated long exposure)</i></p> <p><i>48MP Photo: 1/8000-2 s</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Max Image Size: 8064×6048</i><i>Still Photography Modes</i> <p><i>Single Shot: 12 MP and 48 MP</i></p> <p><i>Burst Shooting:</i></p> <p><i>12 MP, 3/5/7 frames</i></p> <p><i>48 MP, 3/5 frames</i></p> <p><i>Automatic Exposure Bracketing (AEB):</i></p> <p><i>12 MP, 3/5/7 frames at 0.7 EV step</i></p> <p><i>48 MP, 3/5 frames at 0.7 EV step</i></p> <p><i>Timed:</i></p> <p><i>12 MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s</i></p> <p><i>48 MP, 5/7/10/15/20/30/60 s</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Video Format: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265)</i><i>Max Video Bitrate: H.264/H.265: 150 Mbps</i><i>Supported File System: exFAT</i><i>Color Mode and Sampling Method</i> <p><i>Normal:</i></p> <p><i>8-bit 4:2:0 (H.264/H.265)</i></p> <p><i>HLG/D-Log M:</i></p> <p><i>10-bit 4:2:0 (H.265)</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Digital Zoom</i> <p><i>12MP Photo: 1-3x</i></p> <p><i>4K: 1-3x</i></p> <p><i>FHD: 1-4x</i></p> <p><i>Gimbal</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Stabilization: 3-axis mechanical gimbal (tilt, roll, pan)</i><i>Mechanical Range</i> <p><i>Tilt: -135° to 80°</i></p> <p><i>Roll: -135° to 45°</i></p> <p><i>Pan: -30° to 30°</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Controllable Range</i>	
--	--



<p><i>Tilt: -90° to 60°</i></p> <p><i>Roll: -90° or 0°</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Max Control Speed (tilt): 100°/s</i>• <i>Angular Vibration Range: ±0.01°</i> <p><i>Sensores</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Sensing Type</i> <p><i>Omnidirectional binocular vision system, supplemented with a 3D infrared sensor at the bottom of the aircraft</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Forward</i> <p><i>Measurement Range: 0.5-18 m</i></p> <p><i>Detection Range: 0.5-200 m</i></p> <p><i>Effective Sensing Speed: Flight Speed ≤ 12 m/s</i></p> <p><i>FOV: Horizontal 90°, Vertical 72°</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Backward</i> <p><i>Measurement Range: 0.5-15 m</i></p> <p><i>Effective Sensing Speed: Flight Speed ≤ 12 m/s</i></p> <p><i>FOV: Horizontal 90°, Vertical 72°</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Lateral</i> <p><i>Measurement Range: 0.5-12 m</i></p> <p><i>Effective Sensing Speed: Flight Speed ≤ 12 m/s</i></p> <p><i>FOV: Horizontal 90°, Vertical 72°</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Upward</i> <p><i>Measurement Range: 0.5-15 m</i></p> <p><i>Effective Sensing Speed: Flight Speed ≤ 5 m/s</i></p> <p><i>FOV: Front and Back 72°, Left and Right 90°</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Downward</i> <p><i>Measurement Range: 0.3-12 m</i></p> <p><i>Effective Sensing Speed: Flight Speed ≤ 5 m/s</i></p> <p><i>FOV: Front and Back 106°, Left and Right 90°</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Operating Environment</i> <p><i>Forward, Backward, Left, Right, and Upward:</i></p> <p><i>Surfaces with discernible patterns and adequate lighting (lux > 15)</i></p> <p><i>Downward:</i></p>	
---	--



<p><i>Surfaces with discernible patterns, diffuse reflectivity > 20% (e.g. walls, trees, people), and adequate lighting (lux > 15)</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>3D Infrared Sensor</i> <p><i>Measurement Range: 0.1-8 m (reflectivity > 10%)</i></p> <p><i>FOV: Front and Back 60°, Left and Right 60°</i></p> <p><i>Bateria</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Número de baterias: 3</i>• <i>Capacity: Intelligent Flight Battery: 2590 mAh</i>• <i>Weight</i> <p><i>Intelligent Flight Battery: approx. 77.9 g</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Nominal Voltage: Intelligent Flight Battery: 7.32 V</i>• <i>Max Charging Voltage: Intelligent Flight Battery: 8.6 V</i>• <i>Type: Li-ion</i>• <i>Energy: Intelligent Flight Battery: 18.96 Wh</i>• <i>Charging Temperature: 5° to 40° C (41° to 104° F)</i> <p><i>Charging Hub</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Input</i> <p><i>5 V, 3 A</i></p> <p><i>9 V, 3 A</i></p> <p><i>12 V, 3 A</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Output: USB-A: Max Voltage: 5 V; Max Current: 2 A</i>• <i>Charging Type: Three batteries charged in sequence.</i> <p><i>Comando</i></p> <p><i>Video Transmission</i></p> <p><i>Operating Frequency</i></p> <p><i>2.4000-2.4835 GHz</i></p> <p><i>5.170-5.250 GHz</i></p> <p><i>5.725-5.850 GHz</i></p>	
---	--



<p><i>Antenna: 4 antennas, 2T4</i></p> <p><i>Transmitter Power (EIRP)</i></p> <p><i>2.4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC)</i></p> <p><i>5.1 GHz: <23 dBm (CE)</i></p> <p><i>5.8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC)</i></p> <p><i>Wi-Fi</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>802.11 a/b/g/n/ac/ax</i><i>Operating Frequency</i> <p><i>2.4000-2.4835 GHz</i></p> <p><i>5.150-5.250 GHz</i></p> <p><i>5.725-5.850 GHz</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Transmitter Power (EIRP)</i> <p><i>2.4 GHz: <26 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC)</i></p> <p><i>5.1 GHz: < 23 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC)</i></p> <p><i>5.8 GHz: <23 dBm (FCC/SRRC), <14 dBm (CE)</i></p> <p><i>Bluetooth</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Bluetooth 5.2</i><i>Operating Frequency: 2.400-2.4835 GHz</i><i>Transmitter Power (EIRP): < 10 dBm</i> <p><i>Screen</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Resolution: 1920×1080</i><i>Dimensions: 5.5 inches</i><i>Frame Rate: 60fps</i><i>Brightness: 700 nits</i><i>Touch Control: 10-point multi-touch</i> <p>Danos/Substituição de drone em caso de acidente</p> <ol style="list-style-type: none">Cobertura de Danos Acidentais: danos causados por colisões, quedas, danos causados por água, e outros acidentes que possam ocorrer durante o uso normal do drone.Substituições: três substituições para o prazo de dois anos. As substituições devem incluir perda por incidentes de flyaway, (drone perdido durante o voo).Cobertura Flyaway: Incluída na cobertura.Frete Grátis: Custos de envio/recção gratuito em caso de envio para centro de reparação/substituição.Serviço Rápido: Serviço expresso, que acelera o processo de substituição para minimizar o tempo de inatividade.	
---	--



6.12	<p>Drone profissional c/ acessórios e mala de transporte</p> <p>Aircraft</p> <ul style="list-style-type: none">• Peso 963 g• Dimensions• Folded (without propellers): 231.1×98×95.4 mm (L×W×H) Unfolded (without propellers): 347.5×290.8×107.7 mm (L×W×H)• Max Ascent Speed: 8 m/s• Max Descent Speed: 6 m/s• Max Horizontal Speed (at sea level, no wind): 21 m/s• Max Takeoff Altitude: 6000 m• Max Flight Time: 43 minutes• Max Hovering Time: 37 minutes• Max Flight Distance: 28 km• Max Wind Speed Resistance: 12 m/s• Max Pitch Angle: 35°• Operating Temperature: -10° to 40° C (14° to 104° F)• Global Navigation Satellite System: GPS + Galileo + BeiDou• Hovering Accuracy Range <p>Vertical: ±0.1 m (with vision positioning) ±0.5 m (with GNSS positioning)</p> <p>Horizontal: ±0.3 m (with vision positioning) ±0.5 m (with high-precision positioning system)</p> <ul style="list-style-type: none">• Internal Storage• Mavic 3 Pro Cine: 1 TB <p>Camera</p> <ul style="list-style-type: none">• Image Sensor <p>Hasselblad Camera: 4/3 CMOS, Effective Pixels: 20 MP Medium Tele Camera: 1/1.3" CMOS, Effective Pixels: 48 MP Tele Camera: 1/2" CMOS, Effective Pixels: 12 MP</p> <ul style="list-style-type: none">• Lens <p>Hasselblad Camera FOV: 84° Format Equivalent: 24mm Aperture: f/2.8-f/11 Focus: 1 m to ∞</p> <p>Medium Tele Camera FOV: 35° Format Equivalent: 70mm Aperture: f/2.8 Focus: 3 m to ∞</p> <p>Tele Camera</p>	1
------	--	---



	<p>FOV: 15° Format Equivalent: 166mm Aperture: f/3.4 Focus: 3 m to ∞</p> <ul style="list-style-type: none">• ISO Range Video Normal and Slow Motion: 100-6400 (Normal) 400-1600 (D-Log) 100-1600 (D-Log M) 100-1600 (HLG) Night: 800-12800 (Normal) Photo 100-6400• Shutter Speed Hasselblad Camera: 8-1/8000 s Medium Tele Camera: 2-1/8000 s Tele Camera: 2-1/8000 s• Max Image Size Hasselblad Camera: 5280×3956 Medium Tele Camera: 8064×6048 Tele Camera: 4000×3000• Still Photography Modes Hasselblad Camera Single Shot: 20 MP Burst Shooting: 20 MP, 3/5/7 frames Automatic Exposure Bracketing (AEB): 20 MP, 3/5 frames at 0.7 EV step Timed: 20 MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s Medium Tele Camera Single Shot: 12 MP or 48 MP Burst Shooting: 12 MP or 48 MP, 3/5/7 frames Automatic Exposure Bracketing (AEB): 12 MP or 48 MP, 3/5 frames at 0.7 EV step Timed: 12 MP: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s 48 MP: 7/10/15/20/30/60 s Tele Camera Single Shot: 12 MP Burst Shooting: 12 MP, 3/5/7 frames Automatic Exposure Bracketing (AEB): 12 MP, 3/5 frames at 0.7 EV step Timed: 12 MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s• Photo Format: PEG/DNG (RAW)• Video Resolution Hasselblad Camera Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT 5.1K: 5120×2700@24/25/30/48/50fps DCI 4K: 4096×2160@24/25/30/48/50/60/120*fps	
--	--	--



<p>4K: 3840×2160@24/25/30/48/50/60/120*fps</p> <p>H.264/H.265 5.1K: 5120×2700@24/25/30/48/50fps DCI 4K: 4096×2160@24/25/30/48/50/60/120*fps 4K: 3840×2160@24/25/30/48/50/60/120*fps FHD: 1920×1080@24/25/30/48/50/60/120*/200*fps</p> <p>Medium Tele Camera Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT 4K: 3840×2160@24/25/30/48/50/60fps</p> <p>H.264/H.265 4K: 3840×2160@24/25/30/48/50/60fps FHD: 1920×1080@24/25/30/48/50/60fps</p> <p>Tele Camera Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT 4K: 3840×2160@24/25/30/48/50/60fps</p> <p>H.264/H.265 4K: 3840×2160@24/25/30/50/60fps FHD: 1920×1080@24/25/30/50/60fps</p> <ul style="list-style-type: none">• Video Format MP4/MOV (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265) MOV (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) <p>Max Video Bitrate</p> <p>Hasselblad Camera: H.264/H.265: 200 Mbps ProRes 422 HQ: 3772 Mbps ProRes 422: 2514 Mbps ProRes 422 LT: 1750 Mbps</p> <p>Medium Tele Camera: H.264/H.265: 160 Mbps ProRes 422 HQ: 1768 Mbps ProRes 422: 1178 Mbps ProRes 422 LT: 821 Mbps</p> <p>Tele Camera: H.264/H.265: 160 Mbps ProRes 422 HQ: 1768 Mbps ProRes 422: 1178 Mbps ProRes 422 LT: 821 Mbps</p> <ul style="list-style-type: none">• Supported File System: exFAT• Color Mode and Sampling Method Hasselblad Camera Normal: 10-bit 4:2:2 (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) 8-bit 4:2:0 (H.264/H.265) D-Log: 10-bit 4:2:2 (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) 10-bit 4:2:0 (H.264/H.265)	
---	--



	<p>HLG/D-Log M: 10-bit 4:2:2 (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) 10-bit 4:2:0 (H.265)</p> <p>Medium Tele Camera Normal: 10-bit 4:2:2 (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) 8-bit 4:2:0 (H.264/H.265) HLG/D-Log M: 10-bit 4:2:2 (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) 10-bit 4:2:0 (H.265)</p> <p>Tele Camera Normal: 10-bit 4:2:2 (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) 8-bit 4:2:0 (H.264/H.265) HLG/D-Log M: 10-bit 4:2:2 (Apple ProRes 422 HQ/422/422 LT) 10-bit 4:2:0 (H.265)</p> <p>Digital Zoom (only in Normal Video Mode and Explore Mode) Hasselblad Camera: 1-3x Medium Tele Camera: 3-7x Tele Camera: 7-28x</p> <p>Gimbal</p> <ul style="list-style-type: none">• Stabilization: 3-axis mechanical gimbal (tilt, roll, pan)• Mechanical Range Tilt: -140° to 50° Roll: -50° to 50° Pan: -23° to 23°• Controllable Range Tilt: -90° to 35° Pan: -5° to 5°• Max Control Speed (tilt): 100°/s• Angular Vibration Range Hovering Without Wind: ±0.001° Normal Mode: ±0.003° Sport Mode: ±0.005° <p>Sensores</p> <ul style="list-style-type: none">• Sensing Type Omnidirectional binocular vision system, supplemented with an infrared sensor at the bottom of the aircraft• Forward Measurement Range: 0.5-20 m Detection Range: 0.5-200 m Effective Sensing Speed: Flight Speed ≤ 15 m/s FOV: Horizontal 90°, Vertical 103°	
--	--	--



	<ul style="list-style-type: none">• Backward Measurement Range: 0.5-16 m Effective Sensing Speed: Flight Speed \leq 12 m/s FOV: Horizontal 90°, Vertical 103°• Lateral Measurement Range: 0.5-25 m Effective Sensing Speed: Flight Speed \leq 15 m/s FOV: Horizontal 90°, Vertical 85°• Upward Measurement Range: 0.2-10 m Effective Sensing Speed: Flight Speed \leq 6 m/s FOV: Front and Back 100°, Left and Right 90°• Downward Measurement Range: 0.3-18 m Effective Sensing Speed: Flight Speed \leq 6 m/s FOV: Front and Back 130°, Left and Right 160°• Operating Environment Forward, Backward, Left, Right, and Upward: surfaces with discernible patterns and adequate lighting (lux > 15) Downward: surfaces with discernible patterns, diffuse reflectivity > 20% (e.g. walls, trees, people), and adequate lighting (lux > 15) <p>Bateria</p> <ul style="list-style-type: none">• Número de baterias: 3• Capacity: 5000 mAh• Weight: 335.5 g• Nominal Voltage: 15.4 V• Max Charging Voltage: 17.6 V• Type: Li-ion 4S• Energy• 77 Wh• Charging Temperature: 5° to 40° C (41° to 104° F) <p>Charging Hub</p> <ul style="list-style-type: none">• Input: USB-C: 5-20 V, max 5 A• Output: Battery Port: 12-17.6 V, max 5 A	
--	--	--



	<ul style="list-style-type: none">• Rated Power Battery Charging Hub: 65 W Battery Charging Hub (100W): 100 W• Charging Type Three batteries charged in sequence. <p>Comando</p> <p>Video Transmission</p> <p>Operating Frequency 2.4000-2.4835 GHz 5.170-5.250 GHz 5.725-5.850 GHz</p> <p>Antenna: 4 antennas, 2T4 Transmitter Power (EIRP) 2.4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC) 5.1 GHz: <23 dBm (CE) 5.8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC)</p> <p>Wi-Fi</p> <ul style="list-style-type: none">• 802.11 a/b/g/n/ac/ax• Operating Frequency 2.4000-2.4835 GHz 5.150-5.250 GHz 5.725-5.850 GHz• Transmitter Power (EIRP) 2.4 GHz: <26 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC) 5.1 GHz: < 23 dBm (FCC/CE/SRRC/MIC) 5.8 GHz: <23 dBm (FCC/SRRC), <14 dBm (CE) <p>Bluetooth</p> <ul style="list-style-type: none">• Bluetooth 5.2• Operating Frequency: 2.400-2.4835 GHz• Transmitter Power (EIRP): < 10 dBm <p>Screen</p> <ul style="list-style-type: none">• Resolution: 1920×1080• Dimensions: 5.5 inches• Frame Rate: 60fps• Brightness: 700 nits• Touch Control: 10-point multi-touch <p>Mala de transporte</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensão interna 409x306x175(mm)• Dimensão externa 434x371x193(mm)• Tampa: 70 (mm) - inferior: 105 (mm)• Peso: 2,60kg• Com espuma em cubos: 3,14kg <p>Danos/Substituição de drone em caso de acidente</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cobertura de Danos Acidentais: danos causados por colisões, quedas, danos causados por água, e outros acidentes que possam ocorrer durante o uso normal do drone.	
--	--	--



	<p>2. Substituições: três substituições para o prazo de dois anos. As substituições devem incluir perda por incidentes de flyaway, (drone perdido durante o voo).</p> <p>3. Cobertura Flyaway: Incluída na cobertura.</p> <p>4. Frete Grátis: Custos de envio/recção gratuito em caso de envio para centro de reparação/substituição.</p> <p>5. Serviço Rápido: Serviço expresso, que acelera o processo de substituição para minimizar o tempo de inatividade.</p>	
6.13	<p>Câmara digital 360°</p> <ul style="list-style-type: none">• Resolução Fotográfica: 11K 60 MP (11,008 x 5504) ou superior• Sensor: CMOS 48MP• Interfaces: USB-C USB 3.2 gen1• Outras Informações: Ecrã táctil grande de 2,25 polegadas Estabilização de imagem Remote Control TR-1 Memória interna: Approx. 46GB Arquivo imagem: 11K: 11008 x 5504 (Approx. 60 megapixels), 5.5K: 5504 x 2752 (Approx. 15 megapixels) Live Streaming: 4K 3840 x 1920 /30fps /100Mbps Compatibilidade simplificada e melhorada dos smartphones via Bluetooth• Bateria: Intercambial DB-110 (1350mAh) 5• Dimensões: 51,7 x 136,2 x 29 mm• Peso: 170 g• Formato de Gravação Vídeo: 5,7K (5760 x 2880 /30fps /120Mbps,64Mbps,32Mbps 4K: 3840 x 1920 /60fps /120Mbps,64Mbps,32Mbps 4K: 3840 x 1920 /30fps /100Mbps,54Mbps,32Mbps 2K: 1920x960 /30fps /32Mbps,16Mbps,8Mbps• Lente: Lente de F2.4 Construção: 7 elementos em 7 grupos• Distância Focal: 40cm a infinito (desde a parte da frente da ótica)• Resistente à Água: Não• Ângulo de Visão: 360 °• Tipo Cartão de Memória: Cartão de memória microSDXC (64 GB ou superior e compatível com interface UHS-I e classe de velocidade de vídeo V30, formato exFAT)• Resolução Vídeo: Ultra HD 5K• Conectividade: Bluetooth	1

Cláusula 38.ª

Equipamentos a fornecer

De acordo com a proposta apresentada, os equipamentos a fornecer são os seguintes:

Item	Artigo	Descrição	Quant.	Preço unitário sem IVA	Preço total sem IVA
6.1	0818373021269	PEAK DESIGN TRIPÉ CARBONO TRAVEL TT-CB-5-150-CF-1	2	479,00	958,00
6.2	8024221717754	MANFROTTO MOCHILA PL BACKLOADER SMB PL2-BP-BL-S	3	117,00	351,00



6.3	0619659188528	SANDISK CARTÃO MICRO SDXC EXTREME 128GB 200MB/s	3	19,00	57,00
6.4	0018208200832	NIKON OBJ.NIKKOR Z 50MM F1,8 S	1	525,00	525,00
6.5	4960759906007	NIKON MAQ.Z6 II + Z 24-70MM F4 S	2	2 180,00	4 360,00
6.6	4960759905796	NIKON MAQ.Z7 II + Z 24-70MM F4 S	1	2 890,00	2 890,00
6.7	8718485009822	CARUBA KIT LIMPEZA CK-1	2	12,00	24,00
6.8	6941565974679	DJI RS 4 PRO COMBO (NOVO MODELO)	1	865,00	865,00
6.9	8718485014406	CARUBA DRONE LANDING PAD 110CM	1	17,00	17,00
6.10	0619659188566	SANDISK CARTÃO MICRO SDXC EXTREME PRO 512GB SDSQXCD-512G-GN6MA	2	53,00	106,00
6.11	6941565969101	DJI MINI 4 PRO FLY MORE COMBO (RC-2)	1	885,00	885,00
6.11	6958265192173	DJI Care Refresh 2-Year Plan (DJI Mini 4 Pro)	1	125,00	125,00
6.12	6941565957078	DJI MAVIC 3 PRO CINE PREMIUM COMBO + RC PRO COM SACO TRANSPORTE	1	3 249,00	3 249,00
6.12	6958265100000	DJI Care Refresh 2-Year Plan (DJI Mavic 3 Pro Cine)	1	499,00	499,00
6.13	4961311985454	RICOH MAQ.THETA X METALLIC GRAY	1	739,00	739,00



Anexo I

ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(a que se refere a Cláusula 15.^a do Contrato)

Este Anexo ao Caderno de Encargos estabelece as condições contratuais da relação entre a entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e a entidade adjudicatária, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Aquisição de Bens no âmbito do Centro Tecnológico Especializado de Informática (doravante, "Contrato"), celebrado entre:

- A entidade adjudicante, Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- A entidade adjudicatária (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante"), correspondendo cada uma das entidades a uma "Parte" e sendo conjuntamente designadas por "Partes".

Considerando:

- a) Que, pelo presente Contrato, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
- b) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;
- c) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais;

Os outorgantes aceitam este Anexo já constante do Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes cláusulas:



Definições no quadro do RGPD

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. SUBCONTRATANTE



«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a



defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

4. Sub-subcontratação

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento



é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança



adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores



- 11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.
 - 11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
 - 11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
 - 11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.
12. Assistência ao responsável pelo tratamento
- 12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares
Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.
 - 12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais



Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações



14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;



- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.



19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20. Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

21. Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção



de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.